TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

REVISTA VOCÊ RH

I. OBJETO

1.1 O Projeto Básico tem por objeto uma assinatura anual da **Revista Você RH**, no formato impresso, de periodicidade bimestral, publicada pela Editor

II. JUSTIFICATIVA

2.1 A **Revista Você RH** é especializada na área de gestão de pessoas e apresenta tendências, pesquisas e novidades sobre o assunto. A assinatu atender demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme manifestação de interesse no documento SEI nº 0906029.

2.2 A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – *"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e con Administração Pública e dá outras providências"*, no seguinte artigo:

Art. 25, caput: "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Assinatura anual da Revista Você RH com periodicidade bimestral no formato impresso.

3.2 A Editora deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que necessário, sem que isso implique acréscimo nos preços contra publicações que, após a entrega, venham a apresentar defeitos de fabricação ou outros não decorrentes do uso comum.

3.3 As publicações deverão ser entregues no horário de 09h às 18h, na Seção de Biblioteca, no seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral

Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 7, Lotes ½ - 1º andar

70070-600 – Brasília - DF

IV. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 RECEBIMENTO

4.1.1 Encaminhar, bimestralmente, durante o período de vigência da assinatura, um fascículo atualizado da **Revista Você RH** à Seção de Biblioteca.

4.1.2 Entregar cada exemplar da revista, no local especificado no item 3.3, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após sua publicação.

4.1.3 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabi Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado de uma única vez, no valor total da assinatura.

4.2.2 O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se com a entrega da respe fiscal.

4.2.3 O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 Caso o valor contratado não seja superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia út da apresentação da fatura , conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.5 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadas Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

V. VIGÊNCIA

5.1 A assinatura terá vigência de um ano, contado do pagamento da nota fiscal.

VI. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

6.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

6.1.3 Informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para co com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

6.1.4 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto Básico.

6.1.6 Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diret execução dos serviços, em até 3 (três) dias após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração a ocorrer na referida relação.

6.1.7 Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependênci recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, c dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

6.1.8 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejuc execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

6.1.9 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, forn mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

6.1.10 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (t corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da r contrato a critério da Administração.

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.12 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, n onerar o objeto deste contrato.

6.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.2.4 Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico.

6.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

VII. PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às penalidades:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

7.2 As sansões previstas nos subitens 7.1 e 7.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, desconta pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

7.3 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seg

7.4 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor total da assinatura
3	1% sobre o valor da assinatura

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto básico não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	---	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência.	Por ocorrência	2 (duas)	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal,	Por ocorrência	2 (duas)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e/ou por ocorrência	3 (três) dias e/ou 3 (três) ocorrências	3

7.5 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um p sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Adm poderá tomar as seguintes medidas:

7.5.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à aplicação da multa de 20% cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual; e

7.5.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa c contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em convocatório e neste instrumento contratual.

7.6 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cent total contratado.

7.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabil prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.8 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justif escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrên superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que im execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7.9 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pa importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescid moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.10 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA.**

7.11 O período de atraso será contado em dias corridos.

7.12 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislaçã normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos C as disposições do Direito Privado.

7.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente Oficial da União**.**

TANIA CHRISTINE CALDEIRA BRAGA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **14/11/2018, às 16:18**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0905839&crc=078463D5, informando, caso não preenchido, o código verificador **0905839** e o código CRC **078463D5**.

2018.00.000014328-0

Documento nº 0905839 v8